

INFI - Instituto FEBRABAN de Educação

# **FORMAÇÃO DE CORRESPONDENTES**

## **MÓDULO I**

### **SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

## **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

“Todos os direitos autorais relativos a este material são reservados ao seu autor, sendo proibida qualquer forma de reprodução, transcrição, impressão e/ou divulgação, total ou parcial, sem a autorização prévia e por escrito do autor. A violação de direitos autorais constitui crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e sujeita-se ao disposto na Lei nº 9.610/98.”

## Sumário

### Conhecimentos gerais sobre o Sistema Financeiro Nacional – SFN.

1.	Organização, Composição e Estruturação do SFN .....	6
a.	Lei no. 4.595/64 .....	6
	I. Conceder autorização às instituições financeiras no que se refere ao funcionamento, instalação ou transferência de suas sedes e aos pedidos de fusão e incorporação; .....	7
	II. Fiscalizar as instituições financeiras aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em lei. Essas penalidades podem ser desde uma simples advertência aos administradores, até a intervenção para o saneamento ou liquidação extrajudicial da instituição; .....	7
	III. Realizar e controlar as operações de redesconto e as de empréstimos, no âmbito das instituições financeiras bancárias; .....	7
	IV. Executar a emissão de moeda e controlar a liquidez do mercado; .....	7
	V. Efetuar o controle do crédito e de capitais estrangeiros; .....	7
	VI. Receber os depósitos compulsórios das Instituições Financeiras; .....	7
	VII. Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; .....	7
	VIII. Supervisionar os serviços de compensação de cheques entre as instituições financeiras; e .....	7
	IX. Executar operações para implementar as políticas monetária e cambial. ....	7
b.	Tipos de Instituições Financeiras do SFN: .....	8
2.	A atividade de Correspondente no País .....	19
a.	Resoluções CMN no. 3.954/2011 e 3.959/2011 .....	19
2.1.	Regulação da Contratação de Correspondente – Regras .....	19
2.2.	Do Objeto do Contrato de Correspondente .....	20
a.	Cobrança de tarifas .....	22
b.	Liquidação antecipada .....	22
3.	CET – Custo Efetivo Total .....	22
•	Conta de depósitos de poupança (conta poupança): .....	24
4.	Sigilo das operações das instituições financeiras .....	26
5.	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal .....	28
	Veja quais são as alíquotas vigentes do IOF incidente sobre operações de crédito com pessoas físicas e jurídicas: .....	30
I.	Pessoa Jurídica (PJ): 0,0041% ao dia, acrescido do adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação; e .....	30
6.	Lei e Regulamentação de Prevenção de Lavagem de Dinheiro. ....	30

A Lei nº 9.613/98 atribuiu às pessoas físicas e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações. .... 30

9.1. Penalidades no descumprimento da Lei nº 9.613/98..... 31

9.2. Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros..... 32

9.3. Lavagem de Dinheiro: Etapas ..... 33

7. Regras sobre procedimentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro..... 34

10.3. Registro de Operações de Pagamento, de Recebimento e de Transferência de Recursos ..... 36

10.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ..... 37

10.5. Da Governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo  
38

10.6. Da Avaliação Interna de Risco..... 38

10.7. Carta Circular BACEN nº 4.001/2020..... 38

8. Noções Básicas de Matemática Financeira..... 40

11.1. Juros: Noções Gerais ..... 40

11.2. Taxa de Juros..... 43

11.3. Taxa Pré ou Taxa Prefixada..... 44

11.4. Taxa Pós ou Taxa Pós-fixada ..... 44

12. Capitalização: Critérios..... 45

13. Taxa Proporcional ..... 46

14. Taxa Equivalente..... 46

15. Taxa Nominal ..... 50

16. Taxa Efetiva..... 50

17. Taxa Efetiva versus Taxa Nominal ..... 50

18. Cálculo do Custo Efetivo Total (CET) : ..... 53

19. Sistemas de Amortização..... 53

19.1. Sistema de amortização constante (SAC)..... 54

19.2. Sistema Price de amortização (Price) ..... 55

**total** ..... 56

20. Crédito: conceitos..... 57

Crédito é um termo que traduz confiança, e deriva da expressão em Latim “*creditu*”, que possui o significado de acreditar em algo, ou alguém ao longo de um período. O crédito, sob o aspecto financeiro, significa dispor por um certo prazo, a um tomador, recursos financeiros para fazer frente a despesas pessoais ou mesmo financiar a compra de bens duráveis ou semiduráveis e de diferentes itens. .... 57

Aquele que empresta dinheiro, pode ser uma instituição financeira, a um indivíduo a uma pessoa física ou jurídica, se chama credor, pois ele "crê" que receberá seu dinheiro de volta acrescido dos juros.

Nesse sentido o credor assumirá o risco de crédito do tomador, caso o mesmo, não venha cumprir com suas obrigações (pagamento) no vencimento do crédito.....	57
Nesse sentido, o crédito tem que ser responsável: empréstimos e financiamentos concedidos devem gerar consumo individual ou familiar consciente, visando atender as necessidades básicas como roupas, utensílios domésticos, veículos ou até mesmo imóveis. ....	57
Há diversos tipos de crédito, dependendo da modalidade a que ele se destina. A divisão mais comum é a divisão entre crédito à pessoa física (PF) e crédito à pessoa jurídica (PJ).....	57
21. Modalidades de operações de crédito: Crédito Direto ao Consumidor, Crédito Pessoal, Crédito Consignado .....	58
21.1. Crédito Direto ao Consumidor (CDC).....	58
21.2. Crédito Pessoal (CP) .....	59
Ao contrário de um empréstimo de veículo que é o Crédito Direto ao Consumidor (CDC), o indivíduo (pessoa física) geralmente, não precisa oferecer nenhuma garantia para um crédito pessoal (CP), também denominado de empréstimo pessoal (EP). Alguns credores oferecem empréstimos pessoais garantidos que permitem que o tomador do empréstimo apresente garantia, visando obter uma menor taxa de juros. Quando a pessoa física solicita o dinheiro emprestado por meio da modalidade de empréstimo pessoal ou crédito pessoal, o tomador recebe o dinheiro na frente para usar como quiser. ....	59
É uma modalidade de crédito destinada às pessoas físicas onde não há a necessidade de comprovação do direcionamento dos recursos obtidos, ou seja, o cliente utiliza da forma que achar mais conveniente e de acordo com suas necessidades (reorganizar as finanças, reformar a casa, viagem, compra de bens e outras). ....	59
21.3. Crédito Consignado (CC) .....	59

## Conhecimentos gerais sobre o Sistema Financeiro Nacional – SFN.

### 1. Organização, Composição e Estruturação do SFN

#### a. Lei no. 4.595/64

A Lei no. 4.595 de dezembro de 1964, dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional (CMN) e dá outras providências. Por meio dessa Lei é estruturado e regulado o Sistema Financeiro Nacional (SFN), que será constituído pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); Banco Central do Brasil (BACEN), Banco do Brasil (BB), Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) e demais instituições financeiras públicas e privadas.

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por um conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos. É por meio do sistema financeiro que as pessoas, as empresas e o governo circulam a maior parte dos seus ativos, pagam suas dívidas e realizam seus investimentos.

Assim, a intermediação financeira tem por função promover a transferência de recursos dos agentes superavitários (formadores de poupança) para os setores deficitários da economia (setores carentes de recursos para investimentos ou consumo). Os intermediários financeiros (bancos, financeiras, entre outras atuam justamente na facilitação e promoção destas transferências.

A estrutura de controle do SFN é formada pelos Órgãos de Regulação e Fiscalização conforme descrição a seguir:

#### i. Conselho Monetário Nacional – CMN

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ao CMN estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia. O CMN é um órgão eminentemente normativo, sendo composto pelo **Ministro da Economia** (Presidente), pelo **Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN)** e pelo **Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia**. Os serviços de secretaria do CMN são exercidos pelo BACEN.

Principais Atribuições do CMN:

- I. Regular a constituição e funcionamento das Instituições Financeiras;
- II. Estabelecer medidas de prevenção ou correção de desequilíbrios econômicos;
- III. Disciplinar todos os tipos de crédito;
- IV. Fixar as diretrizes e normas da política cambial, assim como regulamentar as operações de câmbio, visando ao controle da paridade da moeda e ao equilíbrio do balanço de pagamentos;

- V. Regulamentar, sempre que julgar necessário, as taxas de juros, comissões e qualquer outra forma de remuneração praticada pelas instituições financeiras;
- VI. Zelar pela liquidez das Instituições Financeiras;
- VII. Estabelecer as diretrizes para as Instituições Financeiras por meio da determinação de índices de encaixe, de capital mínimo, de normas de contabilização.

## **ii. Banco Central do Brasil – BACEN**

O Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos.

O Banco Central do Brasil foi criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

### **Principais atribuições do Bacen:**

- I. Conceder autorização às instituições financeiras no que se refere ao funcionamento, instalação ou transferência de suas sedes e aos pedidos de fusão e incorporação;
- II. Fiscalizar as instituições financeiras aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em lei. Essas penalidades podem ser desde uma simples advertência aos administradores, até a intervenção para o saneamento ou liquidação extrajudicial da instituição;
- III. Realizar e controlar as operações de redesconto e as de empréstimos, no âmbito das instituições financeiras bancárias;
- IV. Executar a emissão de moeda e controlar a liquidez do mercado;
- V. Efetuar o controle do crédito e de capitais estrangeiros;
- VI. Receber os depósitos compulsórios das Instituições Financeiras;
- VII. Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- VIII. Supervisionar os serviços de compensação de cheques entre as instituições financeiras; e
- IX. Executar operações para implementar as políticas monetária e cambial.

## **iii. Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica e patrimônio próprio. Sendo dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira e orçamentária. A CVM tem poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. Seu poder normatizador abrange todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários. A CVM é administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

### **Principais atribuições da CMN:**

- I. Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;
- II. Proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários;
- III. Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado;
- IV. Assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- V. Assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- VI. Estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários; e
- VII. Promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

### **b. Tipos de Instituições Financeiras do SFN:**

O processo de constituição de uma instituição financeira, inicia-se com o pedido de autorização de funcionamento ao BACEN. Analisar as condições da futura instituição financeira antes mesmo do início da operação é fundamental, para que entrem no mercado, apenas participantes com boa perspectiva de viabilidade econômico-financeira e cujos controladores conheçam do negócio e possuam reputação ilibada, contribuindo para aumentar a competição e a inovação no Sistema Financeiro Nacional (SFN).

As seguintes entidades precisam de autorização para constituição e funcionamento dentro do SFN:

- i. Bancos múltiplos; comerciais; de investimento; de desenvolvimento; de câmbio; e cooperativos;
- ii. Caixas econômicas;
- iii. Sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras);

- iv. *Fintechs*;
- v. Sociedades de crédito direto;
- vi. Sociedades de empréstimo entre pessoas;
- vii. Administradoras de consórcios;
- viii. Cooperativas de crédito;
- ix. Sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- x. Sociedades corretoras de câmbio;
- xi. Agências de fomento;
- xii. Sociedades de arrendamento mercantil (*Leasing*);
- xiii. Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.
- xiv. Associação de poupança e empréstimo;
- xv. Sociedades de crédito imobiliário; e
- xvi. Companhias hipotecárias.

O Sistema Financeiro Nacional SFN é organizado por agentes normativos, supervisores e operadores. Os órgãos normativos determinam regras gerais para o bom funcionamento do sistema (por exemplo o CMN). As entidades supervisoras (por exemplo BACEN e CVM), trabalham para que os integrantes do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos. Os operadores são as instituições que ofertam serviços financeiros, no papel de intermediários.

Portanto, o SFN é composto pelos seguintes tipos de instituições financeiras: Bancárias (Bancos e Caixas Econômicas) demais instituições financeiras não bancárias: *Fintechs*, Administradoras de Consórcios, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Câmbio, Agências de Fomento, Associações de Poupança e Empréstimo.

Cada tipo de instituição possui um papel específico no ecossistema do SFN, por exemplo as instituições financeiras bancárias:

#### **i. Bancos:**

**Banco** é a instituição financeira pública ou privada especializada em intermediar o dinheiro entre poupadores e aqueles que precisam de empréstimos, além de custodiar (guardar) esse dinheiro. Além disso, o banco providencia serviços financeiros para os clientes (saques, cobrança, recebimento de contas de água, luz, telefone, transferências eletrônicas, entre outros).

Os **bancos múltiplos** são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. As instituições com carteira

comercial podem captar depósitos à vista. Na sua denominação social deve constar a expressão "Banco".

Os bancos são supervisionados pelo BACEN, que trabalha para que as regras e regulações do Sistema Financeiro Nacional (SFN), sejam seguidas por eles.

A manutenção da estabilidade e da solidez do SFN e, conseqüentemente, da economia de um país, passa por um sistema bancário eficiente e seguidor das regras determinadas pelo regulador.

## **ii. Caixas Econômicas:**

**Caixas econômicas** são empresas públicas que exercem atividades típicas de banco comercial, com prioridade institucional para concessão de empréstimos e financiamentos de programas e projetos de natureza social.

Atualmente, a única instituição desse segmento em atividade é a Caixa Econômica Federal (CEF), vinculada ao Ministério da Economia. A CEF integra o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), é gestora dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de outros fundos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Também é responsável pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Seguro-Desemprego e detém o monopólio de venda da loteria federal. A CEF prioriza a concessão de empréstimos e financiamentos de programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e esporte.

As instituições financeiras bancárias (Bancos e Caixas Econômicas), por exemplo diferem das demais instituições financeiras, pois são autorizadas pelo BACEN a possuírem os denominados Depósitos à Vista, através do sistema de conta corrente, que é oferecido e utilizado pelos indivíduos e empresas, com a movimentação de recursos monetários (papel moeda), por meio dos depósitos e saques em conta corrente.

## **iii. Sociedades de crédito, financiamento e investimento (SCFI):**

As **Sociedades de crédito, financiamento e investimento (SCFI)**, conhecidas como "financeiras", são instituições privadas que fornecem empréstimo e financiamento para aquisição de bens, serviços e capital de giro.

Muitas das financeiras não ligadas aos grandes bancos, fazem parte de conglomerados econômicos e operam como braço financeiro de grupos comerciais ou industriais. É o caso, por exemplo, de algumas lojas de departamento e montadoras de veículos que possuem suas próprias financeiras, concentrando suas operações no financiamento de seus próprios produtos oferecidos aos consumidores.

As financeiras (SCFI), também podem operar em nichos que não são atendidos pelos conglomerados bancários, principalmente nos empréstimos e financiamentos com características específicas (risco mais elevado, financiamento de veículos usados e convênios com estabelecimentos comerciais).

Devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, em cuja denominação social deve constar a expressão "Crédito, Financiamento e Investimento" e são supervisionadas pelo BACEN.

## **iv. Fintechs:**

**Fintechs** são empresas que introduzem inovações nos mercados financeiros por meio do uso intenso de tecnologia, com potencial para criarem novos modelos de negócios. Atuam por meio de plataformas online e oferecem serviços digitais inovadores relacionados ao setor.

No Brasil, há várias categorias de *Fintechs*: de crédito, de pagamento, gestão financeira, empréstimo, investimento, financiamento, seguro, negociação de dívidas, câmbio e multisserviços.

Podem ser autorizadas a funcionar no país dois tipos de *Fintechs* de Crédito – para intermediação entre credores e devedores por meio de negociações realizadas em meio eletrônico: a Sociedade de Crédito Direto (SCD) e a Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), cujas operações constarão do Sistema de Informações de Créditos (SCR).

#### v. **Sociedade de Crédito Direto (SCD):**

O modelo de negócio da **SCD** caracteriza-se pela realização de operações de crédito, por meio de plataforma eletrônica, com recursos próprios. Ou seja, esse tipo de instituição não pode fazer captação de recursos do público.

Seus potenciais clientes devem ser selecionados com base em critérios consistentes, verificáveis e transparentes, contemplando aspectos relevantes para avaliação do risco de crédito, como situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados ou de fluxos de caixa, pontualidade e atrasos nos pagamentos, setor de atividade econômica e limite de crédito.

Além de realizar operações de crédito, as SCD podem prestar os seguintes serviços: análise de crédito para terceiros; cobrança de crédito de terceiros; distribuição de seguro relacionado com as operações por ela concedidas por meio de plataforma eletrônica, missão de moeda eletrônica, bem como, emissão de instrumento de pagamento pós-pago, nos termos da legislação.

#### vi. **Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP):**

A **SEP** realiza operações de crédito entre pessoas, conhecidas no mercado como *peer-to-peer lending*. Nessas operações eletrônicas, a *fintech* se interpõe na relação entre credor e devedor, realizando uma clássica operação de intermediação financeira, pelos quais podem cobrar tarifas. Ao contrário da SCD, a SEP pode fazer captação de recursos do público, desde que eles estejam inteira e exclusivamente vinculados à Uma determinada operação de empréstimo.

Como SEP a *fintech* atua apenas como intermediária dos contratos realizados entre os credores e os tomadores de crédito. Os recursos são de terceiros que apenas utilizam a infraestrutura proporcionada pela SEP para conectar credor e tomador. O credor da operação de empréstimo e de financiamento não pode contratar com um mesmo devedor, na mesma SEP, operações cujo valor nominal ultrapasse o limite máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Adicionalmente, a SEP pode prestar outros serviços como análise e cobrança de crédito para clientes e terceiros, emissão de moeda eletrônica, atuação como distribuidor de seguro relacionado com as operações de crédito realizadas e emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

Os potenciais destinatários dos empréstimos devem ser selecionados com base em critérios como situação econômico-financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica e pontualidade e atrasos nos pagamentos, entre outros.

#### Benefícios das *Fintechs*

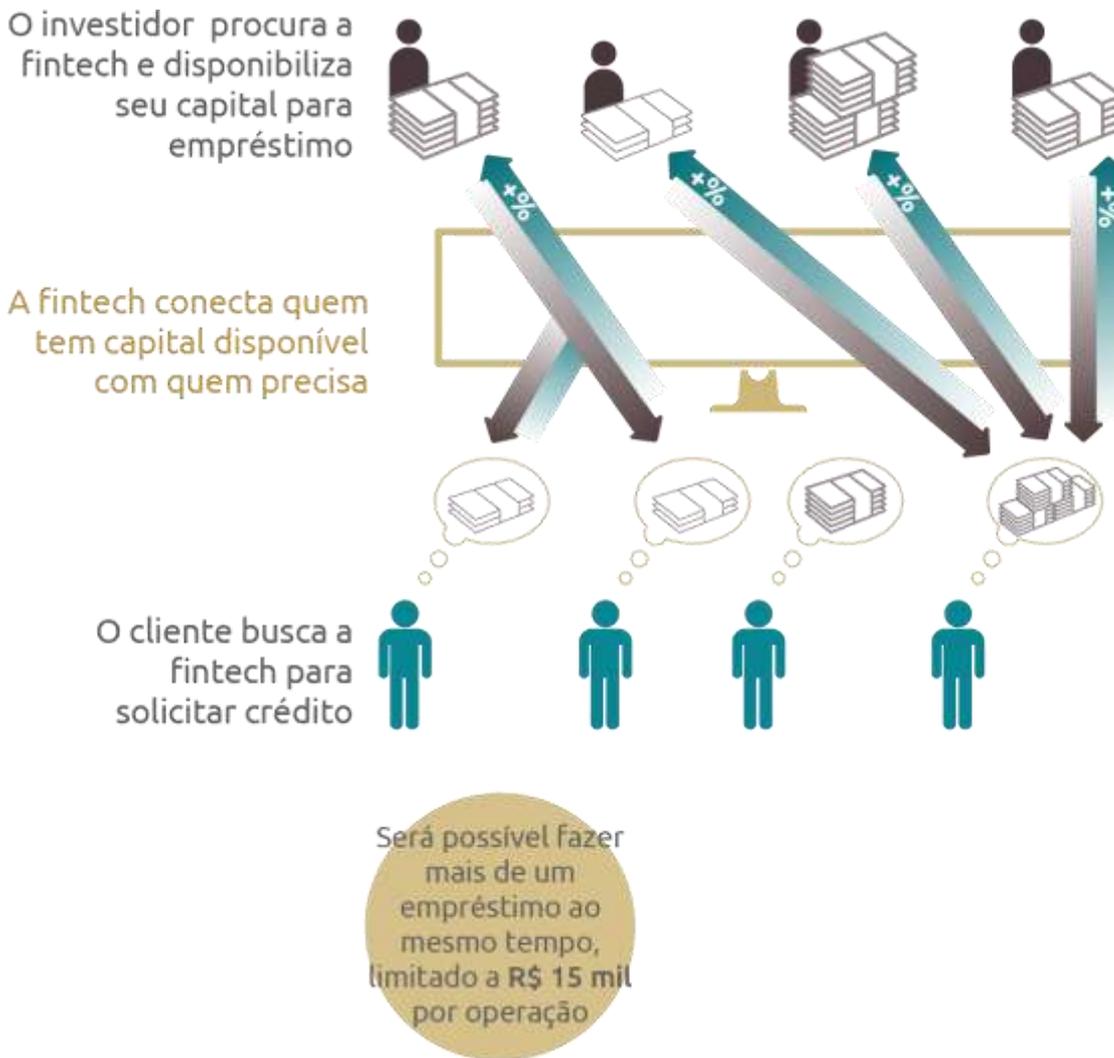
- Aumento da eficiência e concorrência no mercado de crédito;
- Rapidez e celeridade nas transações;
- Diminuição da burocracia no acesso ao crédito;
- Criação de condições para redução do custo do crédito;
- Inovação; e
- Acesso ao Sistema Financeiro Nacional.

Para entrar em operação, as *fintechs* que quiserem atuar como SCD ou SEP devem solicitar autorização ao Banco Central do Brasil (BACEN).

Além de obter informações sobre os proprietários, o BACEN necessitará: comprovar a origem e da respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados no empreendimento pelos controladores e verificar se há compatibilidade da capacidade econômico-financeira com o porte, a natureza e o objetivo do empreendimento.

No Brasil, as *Fintechs* estão regulamentadas desde abril de 2018 pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) – por meio das Resoluções 4.656 e 4.657.

O diagrama abaixo ilustra o funcionamento da SEP (Sociedade de Empréstimo entre Pessoas):



Fonte pict: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade financeira/fintechs>

## vii. Administradoras de Consórcios:

A **Administradora de Consórcios** é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima.

Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

A adesão de um consorciado a um grupo de consórcio se dá mediante assinatura de contrato de participação. Nesse contrato, devem estar previstos os direitos e os deveres das partes, tais como a descrição do bem a que o contrato está referenciado e seu respectivo preço (que será adotado como referência para o valor do crédito e para o cálculo das parcelas mensais do consorciado). No contrato deve haver, ainda, as condições para concorrer à contemplação por sorteio, bem como as regras da contemplação por lance.

O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do consorciado. O grupo de consórcio caracteriza-se como sociedade não personificada com patrimônio próprio, o qual não deve ser confundido com o patrimônio dos demais grupos nem com o da administradora.

A contemplação é atribuição de crédito ao consorciado para a aquisição de bem ou serviço. Assim as contemplações podem ocorrer por meio de sorteios ou lances. A contemplação por lance somente pode ocorrer depois de efetuadas as contemplações por sorteio ou se estas não forem realizadas por insuficiência de recursos do grupo de consórcio. Uma vez contemplado, o consorciado terá a faculdade de escolher o fornecedor e o bem desde que respeitada a categoria em que o contrato estiver referenciado. O fato de a administradora eventualmente ser vinculada a alguma concessionária, revendedora ou montadora de bens não pode restringir a liberdade de escolha do consorciado.

O BACEN é responsável pela normatização, autorização, supervisão e controle das atividades do sistema de consórcios, com foco na eficiência e solidez das administradoras e cumprimento da regulamentação específica.

As questões inerentes às relações de consumo entre clientes e usuários das instituições financeiras e das administradoras de consórcio estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, cabendo aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) fazer a mediação dessas questões.

As administradoras de consórcio devem remeter periodicamente ao BC informações contábeis e não-contábeis sobre as operações de consórcio.

Estão disponíveis para consulta no item Banco de Dados informações consolidadas referentes às operações de consórcio, remetidas mensalmente pelas administradoras ao BC, e dados individualizados agrupados por Unidade da Federação, remetidos trimestralmente.

#### **viii. Cooperativas de Crédito:**

**Cooperativa de Crédito** é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços. Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos, como conta corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos. Os associados têm poder igual de voto independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa. O cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos são iguais e a adesão é livre e voluntária.

Por meio da cooperativa de crédito, o cidadão tem a oportunidade de obter atendimento personalizado para suas necessidades. O resultado positivo da cooperativa é conhecido como sobra e é repartido entre os cooperados em proporção com as operações que cada associado realiza com a cooperativa. Assim, os ganhos voltam para a comunidade dos cooperados.

No entanto, assim como partilha das sobras, o cooperado está sujeito a participar do rateio de eventuais perdas, também na proporção dos serviços usufruídos.

As cooperativas de crédito são autorizadas e supervisionadas pelo BACEN, ao contrário dos outros ramos do cooperativismo, tais como transporte, educação e agropecuária. Os depósitos em cooperativas de crédito têm a proteção do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). Esse fundo garante os depósitos e os créditos mantidos nas cooperativas singulares de crédito e nos bancos cooperativos em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial dessas instituições. Atualmente, o valor limite dessa proteção é o mesmo em vigor para os depositantes dos bancos, ou seja, até o limite de R\$ 250.000,00 por CPF.

#### **ix. Corretoras e Distribuidoras de Valores:**

**Corretora e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** são intermediadoras nos mercados financeiro, cambial e de capitais.

As Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) e as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) atuam no mercado financeiro e no mercado de capitais, intermediando a negociação de títulos e valores mobiliários entre investidores e tomadores de recursos.

As corretoras e distribuidoras, na atividade de intermediação, oferecem serviços como plataformas de investimento pela internet (*home broker*), consultoria financeira, clubes de investimento financiamento para compra de ações (conta margem) e administração e custódia de títulos e valores mobiliários dos clientes. Na remuneração pelos serviços, essas instituições podem cobrar comissões e taxas.

As corretoras (CTVM) e as distribuidoras (DTVM), devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada. São supervisionadas tanto pelo BACEN quanto pela CVM. Com a Decisão Conjunta 17/2009, que autorizou as distribuidoras a operarem diretamente nos ambientes e sistemas de negociação dos mercados organizados de bolsa de valores, eliminou-se a principal diferença entre as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que hoje podem realizar praticamente as mesmas operações envolvendo a intermediação de títulos e valores mobiliários.

#### **x. Corretoras de Câmbio:**

As **Corretoras de Câmbio**, atuam, exclusivamente, no mercado de câmbio, intermediando operações entre clientes e bancos ou comprando e vendendo moedas estrangeiras de/para seus clientes, diretamente ou através de correspondentes cambiais (empresas contratadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo BACEN, para a prestação de serviços de atendimento no mercado de câmbio). Também podem comprar ou vender moedas estrangeiras de/para outras instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Popularmente conhecidas como casas de câmbio, por sua expressiva atuação na compra e venda de moeda estrangeira em espécie, as corretoras de câmbio também realizam operações financeiras de ingresso e remessa de valores do/para o exterior e operações vinculadas a importação e exportação de clientes pessoas físicas e jurídicas, desde que limitadas ao valor de US\$ 100.000,00 ou o seu equivalente em outras moedas.

A diferença com relação aos bancos que operam em câmbio é que estes, além de atuarem sem limites de valor, podem realizar outras modalidades de operações como financiamentos a

exportações e importações, adiantamentos sobre contratos de câmbio e transações no mercado futuro de dólar em bolsa de valores.

#### xi. **Agências de Fomento:**

**Agência de Fomento** é a instituição com o objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento econômico e social, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A Agência de Fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população. Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação.

A Agência de Fomento deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado. Cada estado e o Distrito Federal podem constituir uma única agência, que ficará sob o controle do ente federativo onde tenha sede. A expressão Agência de Fomento, acrescida da indicação da Unidade da Federação controladora, deve constar obrigatoriamente da denominação social da instituição. A supervisão de suas atividades é feita pelo BACEN.

#### xii. **Sociedades de Arrendamento Mercantil:**

A **Sociedade de Arrendamento Mercantil (SAM)** realiza arrendamento (*leasing*) de bens móveis e imóveis adquiridos por ela, segundo as especificações da arrendatária (cliente), para fins de uso próprio desta. Assim, os contratantes deste serviço, ou seja, Pessoas Físicas (PF) ou Pessoas Jurídicas (PJ), podem usufruir de determinado bem (automóveis ou imóveis), sem serem proprietários dele.

Embora sejam fiscalizadas pelo BACEN e realizem operações com características de um financiamento, as Sociedades de Arrendamento Mercantil (SAM), não são consideradas instituições financeiras, mas sim entidades equiparadas a instituições financeiras.

As operações de arrendamento mercantil podem ser divididas em duas modalidades: *leasing* financeiro e *leasing* operacional. A diferença básica é que no *leasing* financeiro o prazo é usualmente maior e o arrendatário tem a possibilidade de adquirir o bem por um valor pré-estabelecido. Ao final do contrato, o arrendatário tem as opções de efetivar a aquisição do bem arrendado ou devolvê-lo. Ao final do *leasing* financeiro, em geral o cliente já pagou a maior parte do valor do bem, não sendo a devolução, embora possível, financeiramente vantajosa.

#### Quadro resumo

	<b><i>Leasing financeiro</i></b>	<b><i>Leasing operacional</i></b>
Prazo mínimo de duração do <i>leasing</i>	2 anos para bens com vida útil < 5 anos 3 anos para bens com vida útil > 5 anos	90 dias

Valor residual garantido - VRG*	Permitido	Não permitido
Opção de compra	Pactuada no início do contrato, normalmente igual ao VRG	Conforme valor de mercado
Manutenção do bem	Por conta do arrendatário (cliente)	Por conta do arrendatário ou da arrendadora
Pagamentos	Total dos pagamentos, incluindo VRG, deverá garantir à arrendadora o retorno financeiro da aplicação, incluindo juros sobre o recurso empregado para a aquisição do bem	O somatório de todos os pagamentos devidos no contrato não poderá exceder 90% do valor do bem arrendado
* Valor pré-fixado no contrato para exercer a opção de compra		

Fonte quadro: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sociedadearrendamentomercantil>

### xiii. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte:

A **Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP)** é a instituição criada para ampliar o acesso ao crédito por parte dos microempreendedores (pessoas naturais) e empresas de pequeno porte (pessoas jurídicas). Essas instituições são impedidas de captar, sob qualquer forma, recursos do público, bem como emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e oferta públicas. Por outro lado, podem atuar como correspondentes no país.

As SCMEPP devem ser constituídas sob a forma de companhia fechada ou de sociedade limitada, devendo constar a expressão "Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte" na denominação social e são supervisionadas pelo BACEN.

### xiv. Associação de Poupança e Empréstimo:

**Associação de Poupança e Empréstimo (APE)** é uma instituição criada para facilitar aos associados a aquisição da casa própria e captar, incentivar e disseminar a poupança. Os depositantes tornam-se associados da instituição.

Os associados podem participar da APE de duas formas básicas: ao adquirir financiamento imobiliário ou ao depositar seu dinheiro para formar poupança.

Suas operações ativas são, basicamente, direcionadas ao mercado imobiliário, inclusive ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH. Nesse sentido a APE compõe o Sistema Brasileira de Poupança e Empréstimo (SBPE) e o Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Atua sob a forma de sociedade civil, sendo supervisionada pelo BACEN.

### xv. Sociedade de Crédito Imobiliário:

A **Sociedade de Crédito Imobiliário (SCI)** é um tipo de instituição financeira não bancária, especializada no financiamento habitacional, integrante do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O foco da SCI consiste no financiamento para construção de habitações, na abertura de crédito para compra ou construção de casa própria e no financiamento de capital de giro a empresas incorporadoras, produtoras e distribuidoras de material de construção. Atualmente, em decorrência da sua condição de repassadora, a SCI possui atuação de forma mais limitada, voltando-se para operações específicas, como o programa “Minha Casa Verde e Amarela”. A SCI é constituída na forma de sociedade anônima e é supervisionada pelo BACEN e deve constar de sua denominação social a expressão “crédito imobiliário”.

#### xvi. Companhia Hipotecária:

A **Companhia hipotecária (CH)** tem por objetivo a concessão de financiamentos imobiliários residenciais ou comerciais, empréstimos garantidos por hipotecas ou alienação fiduciária de imóveis e repasses de recursos relacionados a programas imobiliários, além da administração de fundos de investimento imobiliário.

Foi criada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) de 1994, para fomentar o financiamento imobiliário além dos limites do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Com a publicação da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 do Governo Federal, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida, a Companhia Hipotecária passou a fazer parte do SFH.

Considerada instituição financeira não bancária, a CH é autorizada e supervisionada pelo Banco Central e regulada não só por esta autarquia, como também pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima e a expressão “Companhia Hipotecária” deve constar de sua denominação social.

<b>Tipos de instituições financeiras que atuam no ramo imobiliário</b>		
<i>Sociedades de crédito imobiliário</i>	<i>Companhias hipotecárias</i>	<i>Associações de poupança e empréstimo</i>
Podem captar depósitos de poupança, LCI e LH, mas, atualmente, só atuam como repassadoras*	Podem captar LCI e LH, mas é vedada a captação de depósitos de poupança*	Captam depósitos de poupança, LCI e LH*
Constituídas como sociedade anônima	Constituídas como sociedade anônima	Constituídas como sociedade civil
* Somente captação diretamente relacionada ao segmento imobiliário.		

Fonte quadro: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/companhiahipotecaria>

## 2. A atividade de Correspondente no País

### a. Resoluções CMN no. 3.954/2011 e 3.959/2011

O Banco Central do Brasil, em 24 de fevereiro de 2011, de acordo com os termos da Resolução nº 3.954, tornou pública a decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN) de alterar e consolidar as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

Os **correspondentes no País** ou, em linguagem popular, “correspondentes bancários” **são as sociedades ou associações contratadas por instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, para prestar serviços bancários à população.** São exemplos: Bancos Postais e Lotéricas, entre outros. O correspondente tem que ser um estabelecimento **não bancário**, promovendo dessa forma a inclusão financeira, que é importante para o desenvolvimento econômico e social do País.

Os correspondentes estabelecidos no País prestam serviços em atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante, ou seja, o correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição financeira contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado (correspondente).

### 2.1. Regulação da Contratação de Correspondente – Regras

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar as disposições da Resolução do CMN no. 3.954/2011, como condição para a contratação de correspondentes no País, visando à prestação de serviços, pelo contratado, de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante. Assim, a prestação de serviços somente pode ser contratada com correspondente no País.

O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

Somente podem ser contratados, na qualidade de correspondente, as sociedades, os empresários, as associações, e as empresas públicas. Importante observar, que é vedada a contratação de correspondente cujo controle seja exercido por administrador da instituição contratante ou por administrador de entidade controladora da instituição contratante.

A instituição contratante, para celebração ou renovação de contrato de correspondente, deve verificar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem a entidade contratada ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na

hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do contrato.

A instituição contratante deve adotar política de remuneração dos contratados compatível com a política de gestão de riscos, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos, adotadas pela instituição, tendo em conta, inclusive, a viabilidade econômica no caso das operações de crédito e de arrendamento mercantil (*leasing*) cujas propostas sejam encaminhadas pelos correspondentes. Nesse sentido, a política de remuneração deve considerar qualquer forma de remuneração, inclusive adiantamentos por meio de operação de crédito, aquisição de recebíveis ou constituição de garantias, bem como o pagamento de despesas, a distribuição de prêmios, bonificações, promoções ou qualquer outra forma assemelhada.

Depende de prévia autorização do BACEN, a celebração de contrato de correspondente com entidade não integrante do SFN cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Não é admitida a celebração de contrato de correspondente que configure contrato de franquia, ou cujos efeitos sejam semelhantes no tocante aos direitos e obrigações das partes ou às formas empregadas para o atendimento ao público. Portanto, admite-se o substabelecimento do contrato de correspondente, em um único nível, desde que o contrato inicial preveja essa possibilidade e as condições para sua efetivação, entre as quais a anuência da instituição contratante. Importante destacar que, é vedado o substabelecimento do contrato no tocante às atividades de atendimento em operações de câmbio.

## **2.2 Do Objeto do Contrato de Correspondente**

O contrato de correspondente, estabelecido entre contratante (instituição financeira) e contratado (correspondente), pode ter por objeto as seguintes atividades de atendimento, visando ao fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante a seus clientes e usuários:

- I - Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;
- II – Realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;
- III - Recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- IV – Execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;
- V – Recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante; e

VI - Recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante.

**Importante destacar que**, o atendimento prestado pelo correspondente em Operações de Câmbio, ou seja, envolvendo moeda estrangeira, deve ser contratualmente restrito às seguintes operações:

I - Compra ou venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago;

II - Execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa à transferência unilateral do ou para o exterior; e

III - Recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.

**Observação:**

O contrato que inclua o atendimento nas operações de câmbio relacionadas nos itens I e II destacados anteriormente, devem prever as seguintes condições:

I – Limitação ao valor de US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação, e no caso de operação de compra ou de venda

de moeda estrangeira em espécie com entrega do contravalor em moeda nacional também em espécie, limitação ao valor de US\$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

II - Obrigatoriedade de informação ao cliente do Valor Efetivo Total (VET) da operação, expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas;

III - Obrigatoriedade de entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação da instituição contratante, da empresa contratada e do cliente, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e

em moeda nacional e do VET, bem como a identificação do pagador ou recebedor no exterior nas operações de câmbio de que trata o item II acima;

IV - Cláusula de exclusividade do correspondente com a instituição contratante para a prestação de serviços relativa às operações de câmbio de que trata o item I acima;

V - Observância das disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio.

**Regras para liquidação antecipada e cobrança de tarifas.**

A **Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) no. 3.516** de dezembro de 2007, estabeleceu que é vedada (proibida) a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro (*leasing financeiro*) e estabeleceu critérios para cálculo do valor presente para amortização ou liquidação desses contratos, como segue.

#### **a. Cobrança de tarifas**

Veda às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **b. Liquidação antecipada**

- c.** O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações mencionadas anteriormente contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.
- d.** A utilização da taxa de juros pactuada no contrato para apuração do valor presente mencionado acima deve estar prevista em cláusula contratual específica. (Artigo 2º com redação dada, a partir de 5/5/2014, pela Resolução nº 4.320, de 27/3/2014.)
- e.** Nas situações em que as despesas associadas à contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro sejam financiadas pela instituição deve ser
- f.** adotada a mesma taxa de juros contratada para o principal.

Observação:

O disposto neste regulamento não se aplica às operações contratadas com recursos direcionados ou com taxas administradas, a exemplo do Crédito Rural, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e de programas especiais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

### **3. CET – Custo Efetivo Total**

A Resolução CMN Nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, dispõe sobre o cálculo e a informação do Custo Efetivo Total (CET) pelas instituições financeiras e pelas sociedades de arrendamento mercantil na oferta ou na contratação de operação de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas naturais, inclusive empresários individuais, ou com pessoas jurídicas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As Instituições Financeiras (IF) e as Sociedades de Arrendamento Mercantil (SAM), previamente à contratação de operações de crédito (empréstimos) e de arrendamento mercantil financeiro (*leasing financeiro*), com pessoas naturais e com microempresas e empresas de pequeno porte, devem informar o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual. O Custo Efetivo total (CET) é uma taxa que representa, na data de seu cálculo, de forma consolidada, os encargos e as despesas das operações de que trata a Resolução 4.881.

O cálculo do CET deve abranger o valor do crédito a ser concedido e os valores a serem cobrados do interessado na operação, considerando amortizações, juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas vinculadas à operação, conforme as condições pactuadas, inclusive as relativas ao

pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição de responsabilidade do tomador, mesmo quando essas despesas não forem inseridas no valor do crédito concedido.

No cálculo do CET não devem ser consideradas, se utilizados, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET.

Nas operações em que houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos para o tomador de crédito, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. O CET deve ser calculado a qualquer tempo pelas Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil, a pedido do cliente.

A Instituição Financeira deve assegurar-se de que o tomador, na data da contratação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo. A planilha utilizada para o cálculo do CET deve ser fornecida ao tomador, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração.

Nos informes publicitários das operações destinadas à aquisição de bens e de serviços por pessoas naturais e por microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser informado o CET correspondente às condições ofertadas. Nesse sentido, os informes publicitários mencionados, devem conter, de forma clara e legível, além do CET e do referencial de remuneração a taxa anual efetiva de juros.

### **Cobrança de tarifas pela prestação de serviços.**

A resolução do CMN nº 3.919 de novembro de 2010, estabeleceu que a cobrança de remuneração (cobrança de tarifa) pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário, definindo os itens que seguem:

#### **i. Definição de clientes**

Considera-se cliente a pessoa que mantém vínculo comercial não esporádico com a instituição, decorrente de contrato de depósitos, de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, de prestação de serviços ou de aplicação financeira.

#### **ii. Classificação dos serviços prestados**

Os serviços prestados a pessoas naturais são classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciados.

Os serviços prestados a pessoas físicas são classificados como:

**a) Serviços essenciais**

É vedada às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, relativos aos seguintes serviços:

**• Conta de depósitos à vista (conta corrente)**

- i. Fornecimento de cartão com função débito;
- ii. Fornecimento de segunda via do cartão, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- iii. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- iv. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- v. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- vi. Realização de consultas mediante utilização da internet;
- vii. Fornecimento do extrato;
- viii. Compensação de cheques;
- ix. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- x. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**• Conta de depósitos de poupança (conta poupança):**

- i. Fornecimento de cartão com função movimentação;
- ii. Fornecimento de segunda via do cartão, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- iii. Realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;
- iv. Realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;
- v. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
- vi. Realização de consultas mediante utilização da internet;
- vii. Fornecimento do extrato; e
- viii. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**b) Serviços prioritários**

É permitida a cobrança de tarifa pela prestação de serviços prioritários a pessoas naturais, porém deve-se observar a lista de serviços, a padronização, as siglas e os fatos geradores da cobrança, relativos aos seguintes serviços e produtos:

- i. Cadastro;
- ii. Conta de depósitos;
- iii. Transferência de recursos;
- iv. Operação de crédito e de arrendamento mercantil;
- v. Cartão de crédito básico; e
- vi. Operação de câmbio manual para compra ou venda de moeda estrangeira relacionada a viagens internacionais.

**Observação:**

O valor das tarifas deve ser estabelecido em reais.

O valor de tarifa cobrada pela prestação de serviço por meio do canal de atendimento "Correspondente no País", não pode ser superior ao da tarifa cobrada pela prestação do mesmo serviço por meio de canal de atendimento presencial ou pessoal.

**c) Serviços especiais**

Admite-se a cobrança de tarifa pela prestação de serviços especiais a pessoas naturais, assim considerados aqueles cuja legislação e regulamentação específicas definem as tarifas e as condições em que aplicáveis, a exemplo dos serviços referentes à:

- i. Crédito Rural;
- ii. Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- iii. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Fundo PIS/PASEP;
- v. Penhor Civil; e
- vi. Operações de Microcrédito.

**d) Serviços diferenciados**

Admite-se a cobrança de tarifa pela prestação de serviços diferenciados a pessoas naturais, desde que explicitadas ao cliente ou ao usuário as condições de utilização e de pagamento, relativos aos seguintes serviços:

- i. Abono de assinatura;
- ii. Aditamento de contratos;
- iii. Administração de fundos de investimento;
- iv. Aluguel de cofre;
- v. Aval e fiança;
- vi. Avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia;
- vii. Cartão pré-pago;
- viii. Cartão de crédito diferenciado;
- ix. Certificado digital;
- x. Coleta e entrega em domicílio ou outro local;
- xi. Corretagem envolvendo títulos, valores mobiliários e derivativos;

- xii. Custódia;
- xiii. Envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento em conta de depósitos ou de cartão de crédito;
- xiv. Extrato diferenciado mensal contendo informações adicionais àquelas relativas a contas de depósitos à vista e/ou de poupança;
- xv. Fornecimento de atestados, certificados e declarações;
- xvi. Fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos;
- xvii. Fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado;
- xviii. Fornecimento emergencial de segunda via de cartão de crédito;
- xix. Leilões agrícolas; e
- xx. Agregação de dados compartilhados no âmbito da Resolução Conjunta nº 1, de 2020 (Open Banking).

É vedada a realização de cobranças na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas:

- em contas à ordem do Poder Judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994;
- do sacado, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados; e
- pelo compartilhamento de dados de que trata a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020. (Open Banking).

#### **4. Sigilo das operações das instituições financeiras**

A **Lei Complementar nº 105 de janeiro de 2001** estabelece sobre o **sigilo** das operações ativas e passivas, bem como de prestação de serviços de instituições financeiras. Assim, para os efeitos desta Lei Complementar, **são consideradas instituições financeiras**:

- I. Bancos de qualquer espécie;
- II. Distribuidoras de valores mobiliários;
- III. Corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV. Sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V. Sociedades de crédito imobiliário;
- VI. Administradoras de cartões de crédito;
- VII. Sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII. Administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX. Cooperativas de crédito;
- X. Associações de poupança e empréstimo;
- XI. Bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII. Entidades de liquidação e compensação; e
- XIII. Outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Consideram-se **operações financeiras** ativas e passivas, bem como de prestação de serviços, para os efeitos da referida Lei, **sobre o sigilo dos seguintes serviços e produtos**:

- I. Depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II. Pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III. Emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV. Resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V. Contratos de mútuo;
- VI. Descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII. Aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII. Aplicações em fundos de investimentos;
- IX. Aquisições de moeda estrangeira;
- X. Conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI. Transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII. Operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII. Operações com cartão de crédito;
- XIV. Operações de arrendamento mercantil; e
- XV. Quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente.

Importante destacar, que também de acordo com esta Lei Complementar, **não constitui violação do dever de sigilo**, as situações descritas a seguir:

- I. A troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco;
- II. O fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito (SPC e SERASA);
- III. A comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;
- IV. A revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados; e
- V. O fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

**A quebra de sigilo poderá ser decretada**, conforme previsto em tal Lei Complementar, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, **em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial**, e especialmente nos seguintes crimes:

- I. De terrorismo;
- II. De tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

- III. De contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- IV. De extorsão mediante sequestro;
- V. Contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- VI. Contra a Administração Pública;
- VII. Contra a ordem tributária e a previdência social;
- VIII. Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- IX. Praticado por organização criminosa.

## 5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a Lei Complementar 116/03, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

A lista de serviços que sofrem incidência de ISS é longa e destacamos a seguir, os principais serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

- I. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- II. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- III. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- IV. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- V. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- VI. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
- VII. Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- VIII. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de

atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

- IX. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- X. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- XI. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- XII. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- XIII. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- XIV. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- XV. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e
- XVI. renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

De acordo com o **Decreto Nº 6.339 de Janeiro de 2008**, o Governo Federal alterou as alíquotas do **IOF- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários**, conforme estabelecido no Decreto Nº 6.306 de Dezembro de 2007. A base de cálculo, que é o fato gerador desse imposto (**IOF**), será o valor da operação financeira ou valor entregue ou colocado à disposição do tomador do crédito, que poderá ser uma **PF-Pessoa Física** ou **PJ-Pessoa Jurídica**. A Instituição Financeira (IF) é responsável em realizar o cálculo do **IOF**, bem como reter o valor calculado e recolhê-lo junto ao **Governo Federal**

Haverá incidência de IOF, de acordo com a normas vigentes, nas operações descritas a seguir:

- I. Operações de crédito sob qualquer modalidade, realizadas por Instituições Financeiras (IF), inclusive abertura de crédito e desconto de títulos;
- II. Operações de câmbio, ou seja, compra e venda de moeda estrangeira;
- III. Operações de seguro realizadas por seguradoras;
- IV. Operações relativas a títulos ou valores mobiliários; e
- V. Operações com ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial.

**Veja quais são as alíquotas vigentes do IOF incidente sobre operações de crédito com pessoas físicas e jurídicas:**

- I. Pessoa Jurídica (PJ): 0,0041% ao dia, acrescido do adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação; e
- II. **Pessoa Física (PF):** 0,0082% ao dia, acrescido do adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação.

## **6. Lei e Regulamentação de Prevenção de Lavagem de Dinheiro.**

A Lei nº 9.613/98 atribuiu às pessoas físicas e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

Todas as pessoas sujeitas à Lei e regulamentações de prevenção de **Lavagem de Dinheiro** são responsáveis pelo cumprimento das obrigações ali definidas, bem como seus administradores são corresponsáveis pelo devido cumprimento destas obrigações, estando todos sujeitos às penalidades previstas no caso de não cumprimento.

Portanto, de acordo com a **Lei nº 9.613 de março de 1998**, sujeitam-se às obrigações de identificação dos clientes e manutenção de registros, além de controle e comunicação de operações realizadas, as pessoas físicas e jurídicas, as **Instituições Financeiras ou equiparadas e autorizadas a funcionar pelo BACEN** e que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- I. A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- II. A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- III. A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

**Nesse sentido, sujeitam-se às mesmas obrigações (identificação dos clientes; manutenção de registros; controle e comunicação de operações realizadas):**

- I. As bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- II. As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- III. As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- IV. As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

- V. As empresas de arrendamento mercantil (*leasing*) e as de fomento comercial (*factoring*);
- VI. As sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- VII. As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- VIII. As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- IX. As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- X. as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- XI. as juntas comerciais e os registros públicos; e
- XII. As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
- XIII. a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;  
b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;  
c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;  
d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas; e  
e) financeiras, societárias ou imobiliárias.

## 9.1. Penalidades no descumprimento da Lei nº 9.613/98

Às pessoas físicas com atuação profissional no mercado financeiro, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações de identificação dos clientes e manutenção de registros, além de controle e comunicação de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária variável não superior:
  - a) ao dobro do valor da operação;
  - b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
  - c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

- III - Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas; e
- IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Assim, de acordo com tal Lei, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal, ficará sujeito a Pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

#### **Observação:**

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, quando:

- I - Os converte em ativos lícitos;
- II - Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

## **9.2. Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros**

As Instituições Financeiras (IF) ou equiparadas e autorizadas a funcionar pelo BACEN, deverão observar conforme a **Lei de Lavagem de Dinheiro**, os procedimentos a seguir:

- I. Identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- II. Manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente;
- III. Deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto na forma disciplinada pelos órgãos competentes;
- IV. Deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma e condições por eles estabelecidas; e
- V. Deverão atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

#### **Observações:**

- a. Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.

- b. Os cadastros e registros deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação financeira, **prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.**
- c. O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.

### **IMPORTANTE:**

Conforme a Lei No. 13.974, publicada em 07 de janeiro de 2020, o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)** é órgão do Governo Federal, vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil e dotado de autonomia técnica e operacional, com atuação em todo o território nacional, e dotado de autonomia técnica e operacional, com atuação em todo o território nacional, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades. Assim, destacam-se a seguir, suas principais atribuições:

- I. Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores
- II. Requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.
- III. Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.
- IV. Produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro.
- V. Promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

### **9.3. Lavagem de Dinheiro: Etapas**

A **Lavagem de Dinheiro**, basicamente envolve **três (3) etapas** independentes, ou seja:

- I. **Colocação:** consiste na introdução do dinheiro obtido de forma ilícita no Sistema Financeiro Nacional (SFN), dificultando com isso a identificação da procedência ou origem dos valores depositados, evitando-se assim, ocultar a ligação entre o agente e a sua prática do crime que proporcionou os valores depositados no Sistema Financeiro. Esses depósitos geralmente são realizados em diversas contas correntes, cujos titulares são “laranjas”, e também em vários bancos, dificultando sua rastreabilidade;

- II. **Ocultação:** tal prática consiste na criação de diversos negócios, por meio de várias pequenas ou médias empresas, distribuídas em várias praças da economia, dificultando o rastreamento do dinheiro e encobrir a origem ilícita dos valores;
- III. **Integração:** nessa terceira etapa os valores obtidos de forma ilícita, já estão integrados na economia, possuindo aparência lícita e formalmente incorporados no ambiente econômico. Exemplo disso são os negócios que transacionam dinheiro em espécie (papel moeda), como rede de postos de gasolina, bares, restaurantes e até mesmo hotéis, que passam a receber dinheiro ilícito, porém sendo integrado na economia com aparência de lícito.

## **7. Regras sobre procedimentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.**

De acordo com a **Circular do BACEN nº 3.978 de janeiro de 2020**, as **Instituições Financeiras (IF)** e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem **implementar políticas e procedimentos internos de controle, destinados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores**, de que trata a **Lei da Lavagem do Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**.

### **10.1. Políticas, Procedimentos e Controles Internos:**

As políticas internas que devem ser implementadas pelas Instituições Financeiras (IF) são:

- I. Especificar, em documento interno, as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição financeira;
- II. Contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes de lavagem do dinheiro;
- III. Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição financeira;
- IV. Incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- V. Ser aprovadas pelo Conselho de Administração da instituição financeira ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição financeira; e
- VI. Receber ampla divulgação interna.
- VII. De comunicação de operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Tais políticas devem ser compatíveis com os perfis de risco:

- I - dos clientes;
- II - da instituição;
- III - das operações, transações, produtos e serviços; e

IV - dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

---

## 10.2. Manutenção de Informações Cadastrais Atualizadas

As Instituições Financeiras devem coletar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes ativos (PF e PJ), e mantendo arquivados por no mínimo 10 anos (contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

Da Identificação dos Clientes: As instituições regidas pela Circular 3.978 devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente.

---

Os procedimentos para isso devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

I - O nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

II - A firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a

utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem. As informações devem ser mantidas atualizadas. As instituições regidas pela Circular 3.978 devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação referidos devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§A necessidade de verificação e de validação das informações acima mencionadas deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Nos procedimentos acima mencionados devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

O Banco Central do Brasil poderá divulgar rol de informações a serem coletadas, verificadas e validadas em procedimentos específicos de qualificação de clientes.

É vedado às instituições regidas pela referida circular iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção previstos na norma.

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

### **10.3. Registro de Operações de Pagamento, de Recebimento e de Transferência de Recursos**

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, disponível nas instituições financeiras, devem incluir as informações necessárias à identificação da origem (instituição pagadora, sacada ou remetente e a pessoa física sacada) e do destino dos recursos (instituição recebedora ou destinatária e a pessoa física recebedora ou destinatária dos recursos).

Assim, no registro das operações de pagamento de recebimento e de transferência de recursos, devem constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente ou sacado;
- II. Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do recebedor ou beneficiário;
- III. Códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições financeiras envolvidas na operação;
- IV. Números das dependências (agências) e das contas correntes envolvidas na operação;
- V. No caso de transferência de recursos por meio de cheque, as instituições financeiras devem incluir no registro da operação, além das informações já mencionadas acima, o número do cheque;
- VI. No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as instituições financeiras, devem incluir no registro da operação, além das informações já mencionadas acima, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
- VII. No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às instituições financeiras devem incluir, além das informações já mencionadas acima, as seguintes informações:
  - i. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
  - ii. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
  - iii. a origem dos recursos depositados ou aportados.

- VIII. No caso de operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às instituições financeiras devem incluir, além das informações já mencionadas acima, as seguintes informações:
- i. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do destinatário dos recursos;
  - ii. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
  - iii. a finalidade do saque; e
  - iv. o número do protocolo de atendimento ao cliente ou ao sacador não cliente, com informações relativas ao saque.

#### **10.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

A legislação brasileira é uma das mais modernas do mundo quando o assunto é combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Nesse sentido, os órgãos reguladores trabalham para que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) não seja utilizado para fins ilícitos. Um dos focos principais de atuação é a Prevenção à **Lavagem de Dinheiro (PLD)** e ao **Financiamento do Terrorismo (FT)**.

Dentro deste escopo, o papel do BACEN é regulamentar, monitorar e fiscalizar o Sistema Financeiro Nacional (SFN) de modo a exigir que instituições financeiras bancárias e não bancárias, **implementem procedimentos e controles de PLD e FT**. Sempre que necessário, o BACEN também comunicará, indícios de crimes previstos na **Lei nº 9.613/1998**, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ao Ministério Público (MP) e, quando pertinente, aos demais órgãos envolvidos na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo como à Secretaria da Receita Federal (SRF).

Veja um gráfico que ilustra esse processo:



As operações ou as situações descritas a seguir exemplificam a ocorrência de indícios de suspeita e assim deverão possuir monitoramento por parte das instituições financeiras.

- I. Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamentos junto às instituições financeiras:
  - i. depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com sua capacidade financeira;
  - ii. fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
  - iii. fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reporte aos órgãos de fiscalização do governo federal.
  - iv. saques em espécie de conta corrente que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;
  - v. dois ou mais saques no caixa do banco no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador.
- II. Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:
  - i. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
  - ii. oferecimento de informações falsas;
  - iii. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil.
- III. Situações relacionadas com operações de crédito:
  - i. operações de crédito liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
  - ii. solicitação de concessão de crédito incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
  - iii. realização de operação de crédito, seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
  - iv. operações de crédito, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
  - v. liquidação de operações de crédito por terceiros, sem justificativa aparente;
  - vi. concessão de garantias de operações de crédito por terceiros não relacionados ao tomador do empréstimo;
  - vii. operação de crédito com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior.

Essas são apenas algumas das situações previstas na legislação. Para conhecer esse assunto com maior profundidade sugerimos a leitura completa da Carta Circular 4.0001/2020.

As instituições obrigadas pela Circular 3.978 devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

As instituições regidas pela circular acima mencionada devem comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

## 8. Noções Básicas de Matemática Financeira

### 11.1. Juros: Noções Gerais

A **Matemática Financeira** procura estudar os **Juros**, que nada mais é, que uma forma de representar **o Valor do Dinheiro no Tempo**. Pense numa quantia em dinheiro hoje, esse é o capital inicial. Imagine que aplicado na poupança (ou tomado emprestado de um banco), daqui a 1 (um) mês esse dinheiro terá crescido, e você chegará a um outro valor, o capital final. Sendo assim, os juros a receber (resultante de investimentos) ou a pagar (resultante de empréstimos), será:

$$\text{Juros} = \text{Capital final} - \text{Capital inicial}$$

Costuma-se usar a seguinte simbologia:

J = juro

P = capital inicial, principal ou valor presente (PV - Present Value)

F = capital final, montante ou valor futuro (FV - Future Value)

É comum ver a relação de juro e capital representada por:

$$J = F - P$$

Outro conceito importante é a **Taxa de Juros**. Os juros costumam ser expressos como uma fração do capital inicialmente empregado e num dado período de tempo. Assim, define-se a taxa de juros, representada pela letra *i*, pelo valor dos juros (J) dividido pelo capital inicial investido (P):

$$i = J \div C \quad \text{ou} \quad i = \frac{J}{P}$$

Outra forma de juros é também quando se tem uma dívida. Neste caso, ao se deixar de pagar uma dívida, para cada dia de atraso ocorrerá uma penalidade, os juros de mora. Desta forma:

$$\text{Juros de mora} = \text{Valor da Dívida em atraso} - \text{Valor inicial da Dívida}$$

Juros de mora é o valor acrescido a uma dívida (ou qualquer título de crédito). Este é calculado por uma taxa percentual sobre o atraso do pagamento do título pelo número de dias de atraso. Os juros

de mora são a penalidade imposta ao devedor, pelo atraso no cumprimento de sua obrigação a pagar.

O que é **Juros Simples**? Juros simples não levam em conta os juros já ocorridos, devidos ou ganhos, são aqueles que são calculados sempre sobre o mesmo principal ou capital inicial.

O que é **Juros Compostos**? Comumente chamado de “juros sobre juros”, porque os juros compostos, após o primeiro período de capitalização, são sempre calculados sobre o principal acrescido dos juros acumulados dos períodos anteriores.

Portanto, Juros são a remuneração pelo uso do capital de outrem.

A medida dos juros, num dado intervalo de tempo, é realizada pela diferença entre o capital no final do intervalo e o capital no início do intervalo.

$$\text{Juro} = \text{Capital Final} - \text{Capital Inicial}$$

Costuma-se usar a seguinte simbologia:

J = Juro

P = Capital Inicial, Principal ou Valor Presente (PV)

F = Capital Final, Montante ou Valor Futuro (FV)

Daí decorre:

$$J = F - P \quad \text{(I)}$$

e conseqüentemente:

$$F = J + P \quad \text{(II)}$$

### Exemplo:

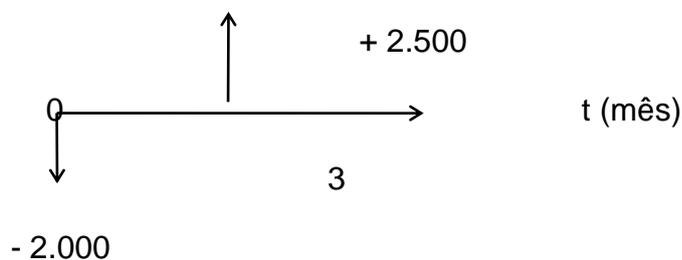
Um indivíduo realiza uma aplicação financeira de R\$ 2.000,00 em um negócio pelo prazo de 3 meses. No final desse prazo ele recebe R\$ 2.500,00.

Pede-se:

- o fluxo de caixa do indivíduo;
- os juros que o indivíduo recebeu no negócio.

Resolução:

- Fluxo de caixa do indivíduo;



### ATENÇÃO:

A data zero corresponde ao instante da aplicação, sendo que: a **seta para baixo**, representa **saída de caixa (-)** e a **seta para cima**, representa **entrada de caixa (+)**.

- Juros percebidos no negócio, ou **juros recebidos** como remuneração da **aplicação financeira**.

$$J = F - P$$

$$J = 2.500 - 2.000$$

$J = \text{R\$ } 500,00$

## 11.2. Taxa de Juros

Os juros costumam ser expressos como uma fração do capital inicialmente empregado e numa dada unidade de tempo.

Assim, define-se taxa de juros através da relação:

$$(III) \quad i = \frac{J}{P}$$

### **Exemplo:**

Determinar a taxa de juros envolvida no negócio do exemplo do item anterior (11.1).

Resolução:

$$i = \frac{J}{P}$$

$$i = \frac{500}{2.000}$$

$$i = 0,25 \text{ a.t.}$$

Forma unitária

$$i = 25\% \text{ a.t.}$$

Forma percentual

### **Atenção: Destaque**

É fundamental expressar claramente a unidade de tempo da taxa de juros.

Da expressão:

$$i = \frac{J}{P}$$

decorre:

(IV)

$$J = P \times i$$

Onde: **J**, indica os juros percebidos no período (**n**) a que se refere a taxa.

É fundamental também destacar que, por meio da **Taxa de Juros (i) no período**, do **Valor Futuro (FV)** e do **período (n)** é possível calcular o **Valor Presente (PV)**, conforme segue:

$$PV = \frac{FV}{(1 + i)}$$

Assim,

$$PV = \frac{2.500}{(1 + 0,025)}$$

$$PV = \frac{2.500}{(1,025)}$$

$$PV = \text{R\$ } 2.000,00$$

### **OBSERVAÇÃO:**

Assim, de acordo com os princípios da matemática financeira, quanto **maior a taxa de juros, menor será o valor presente (PV)**, ou quanto **menor a taxa de juros, maior será o valor presente (PV)**.

#### **11.3. Taxa Pré ou Taxa Prefixada**

A taxa é dita prefixada, quando no momento do empréstimo ou da aplicação financeira, a taxa de juros é pré-estabelecida, ou seja, a taxa de juros é definida, como por exemplo: a Taxa Pré do empréstimo será de 2,00% ao mês.

#### **11.4. Taxa Pós ou Taxa Pós-fixada**

A taxa é dita pós-fixada, quando no momento do empréstimo ou da aplicação financeira, a taxa de juros é indexada a uma determinada referência (atualização monetária), ou seja, a taxa de juros dependerá do indexador como por exemplo: a Taxa Pós do empréstimo será calculada de acordo com a Taxa DI Diária, acrescida de Juros de 2%. Assim, a Taxa DI + Juros, será o fator de correção do empréstimo.

## 12. Capitalização: Critérios

Capitalização é nome usado para o processo de **formação de Capital** e do **Juros** ao longo do **Tempo**. Dois regimes de capitalização merecem destaque: dois tipos de regime de capitalização: **Simple e Composta**.

No regime de **Capitalização Simple**: A taxa de juros incide apenas sobre o capital inicial, o que significa que os juros são sempre iguais em todos os períodos.

$$\text{Capital final} = \text{Capital inicial} \times (1 + n \times i)$$

### Exemplo:

Um capital inicial de R\$1.000,00 é aplicado durante 3 anos à taxa de 10% ao ano (a.a.) em regime de **capitalização simple**. Determinar os juros gerados anualmente e o capital final (ou montante) ao final do prazo de aplicação.

Os juros por período, neste caso por ano, são calculados pela expressão:  $J = P \times i$

Juros gerados durante o primeiro ano:  $J_1 = 1.000 \times 0,10 = 100$

Juros gerados durante o segundo ano:  $J_2 = 1.000 \times 0,10 = 100$

Juros gerados durante o terceiro ano:  $J_3 = 1.000 \times 0,10 = 100$

Capital final ao fim de 3 anos:  $F = 1.000 + 100 + 100 + 100 = 1.300$

Já no regime de **capitalização composta** usa o conceito de juros compostos, ou seja, a taxa de juros incide sobre o **capital inicial**, também denominado de **Valor Presente (PV)**, somado aos juros incorporados nos períodos anteriores. A base de cálculo aumenta a cada período transcorrido. Portanto, o valor dos juros também aumenta com o passar do tempo. Uma fórmula simples para expressar o cálculo dos juros e o **Capital Final**, também denominado de **Valor Futuro (FV)** é:

$$\text{Capital final} = \text{Capital inicial} \times (1 + i)^n$$

### Exemplo:

Um capital inicial de R\$1.000,00 é aplicado durante 3 anos à taxa de 10% ao ano (a.a.) em regime de **capitalização composta**. Determinar os juros gerados anualmente e o capital final (ou montante) ao final do prazo de aplicação.

Os juros por período, neste caso por ano, são calculados pela expressão:  $J = P \times (1 + i)^n$

Juros gerados durante o primeiro ano:  $J_1 = 1.000 \times 0,10 = 100$

Montante ao final do primeiro ano:  $F_1 = P + J_1 = 1000 + 100 = 1.100$

Juros gerados durante o segundo ano:  $J_2 = 1.100 \times 0,10 = 110$

Montante ao final do segundo ano:  $F_2 = F_1 + J_2 = 1100 + 110 = 1.210$

Juros gerados durante o terceiro ano:  $J_3 = 1.210 \times 0,10 = 121$

Montante ao final do terceiro ano:  $F_3 = F_2 + J_3 = 1210 + 121 = 1.331$

Ou mais facilmente usando a fórmula acima:

Capital final ao fim de 3 anos:  $F_3 = 1.000 \times (1 + 0,10)^3 = \text{R\$1.331,00}$

### 13. Taxa Proporcional

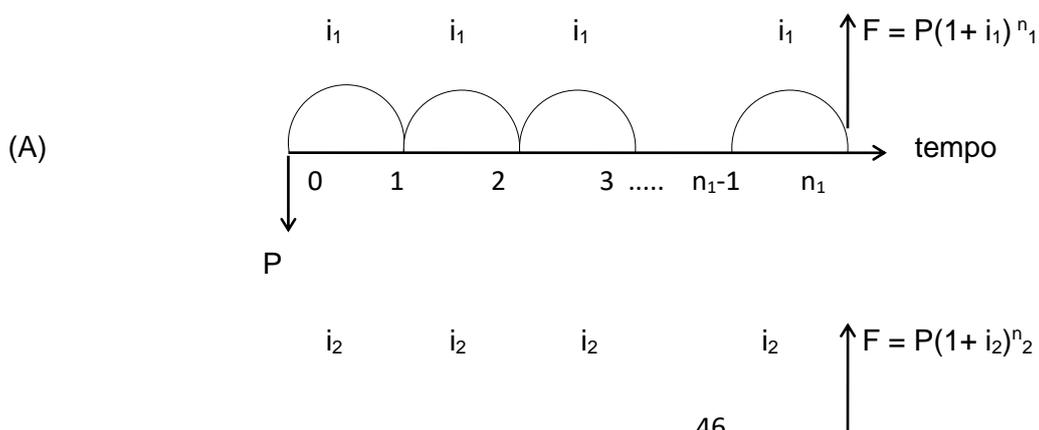
As **Taxas Proporcionais** são taxas de juros fornecidas em unidades de tempo diferentes que, ao serem aplicadas a um mesmo principal durante um mesmo prazo, produzem um mesmo montante acumulado no final daquele prazo, no regime de **Juros Simples**.

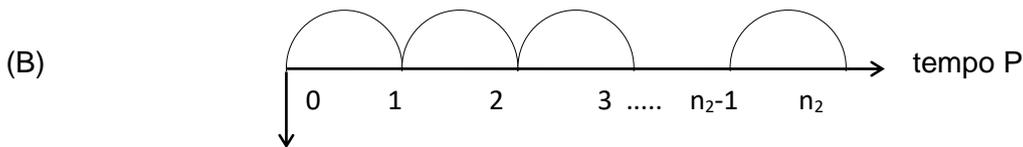
Consideremos que neste caso, se tiver uma taxa ao ano, e o período do problema é em meses, basta dividir a taxa por 12, ou seja, 1 (um) ano tem 12 (doze) meses, assim,  $i = 12\% \text{a.a.} = 12\% / 12 = 1\% \text{ ao mês (a.m.)}$

### 14. Taxa Equivalente

Duas taxas de juros  $i_1$  e  $i_2$ , expressas em unidades de tempo diferentes, são ditas **equivalentes** quando, incidindo sobre um mesmo principal, durante um mesmo prazo, produzem um mesmo montante, no regime de **capitalização composta**.

Consideremos um mesmo principal  $P$ , sobre o qual incidem as taxas  $i_1$  e  $i_2$ , durante um mesmo prazo expresso por  $n_1$  e  $n_2$  diferentes unidades de tempo, gerando um mesmo montante  $F$ :





Igualando (A) e (B) vem:

$$P(1+i_1)^{n_1} = P(1+i_2)^{n_2}$$

E decorre:

$$\boxed{(1+i_1)^{n_1} = (1+i_2)^{n_2}} \quad (\text{XI}^{\text{V}})$$

A expressão (XI<sup>V</sup>) relaciona taxas equivalentes  $i_1$  e  $i_2$ .

*Exemplos:*

Quais as taxas (a) semestral (b) trimestral (c) mensal e (d) diária que são equivalentes à taxa anual?

**Resolução**

$i_1 = i_a =$  taxa anual

$n_1 = 1$  ano

a)  $i_2 = i_s =$  taxa semestral

$n_2 = 1$  ano = 2 semestres

De acordo com (XI<sup>V</sup>):

$$(1+i_1)^{n_1} = (1+i_2)^{n_2}$$

$$(1+i_a)^1 = (1+i_s)^2$$

$$\boxed{(1+i_a) = (1+i_s)^2}$$

$$\boxed{i_s = (1+i_a)^{\frac{1}{2}} - 1}$$

b)  $i_2 = i_t =$  taxa trimestral

$n_2 = 1$  ano = 4 trimestres

De acordo com (XI<sup>V</sup>):

$$(1+i_1)^{n_1} = (1+i_2)^{n_2}$$

$$(1+i_a)^1 = (1+i_t)^4$$

$$\boxed{(1+i_a) = (1+i_t)^4}$$

$$\boxed{i_t = (1+i_a)^{\frac{1}{4}} - 1}$$

c)  $i_2 = i_m =$  taxa mensal  
 $n_2 = 1$  ano = 12 meses  
 De acordo com (XI"V"):

$$(1 + i_1)^{n_1} = (1 + i_2)^{n_2}$$

$$(1 + i_a)^1 = (1 + i_m)^{12}$$

$$(1 + i_a) = (1 + i_m)^{\frac{1}{12}}$$

$$i_m = (1 + i_a)^{\frac{1}{12}} - 1$$

d)  $i_2 = i_d =$  taxa diária  
 $n_2 = 1$  ano = 360 dias (ano comercial)

De acordo com (XI"V"):

$$(1 + i_1)^{n_1} = (1 + i_2)^{n_2}$$

$$(1 + i_a)^1 = (1 + i_d)^{360}$$

$$(1 + i_a) = (1 + i_d)^{\frac{1}{360}}$$

$$i_d = (1 + i_a)^{\frac{1}{360}} - 1$$

Comparando com as expressões indicadas nas molduras vem:

$$(1 + i_a) = (1 + i_s)^2 = (1 + i_t)^4 = (1 + i_m)^{12} = (1 + i_d)^{360}$$

## EXERCÍCIOS:

1. Quais as taxas trimestral, mensal e diária equivalentes à taxa de 36% a.a.?
2. Qual é a taxa diária equivalente à taxa de 6% a.m.?
3. Dada a taxa de 25% a.a., determinar a taxa equivalente no período de 92 dias.
4. Dada a taxa de 2% a.m., determinar a taxa anual equivalente.

## RESPOSTAS DOS EXERCÍCIOS

1.  $i_t = 7,99\%$  a.t. (ao trimestre)  
 $i_m = 2,60\%$  a.m. (ao mês)  
 $i_d = 0,085\%$  a.d. (ao dia)
2.  $i_d = 0,194\%$  a.d. (ao dia)
3.  $i_p = 5,87\%$  a.p. (ao período)
4.  $i_a = 26,82\%$  a.a. (ao ano)

**EXERCÍCIOS PROPOSTOS**

1. Calcular a taxa anual equivalente ( $i_a$ ) às seguintes taxas:
  - a) 5% a.m. (ao mês)
  - b) 10% a.t. (ao trimestre)
  - c) 50% a.s. (ao semestre)
  - d) 7% a.b. (ao bimestre)
  
2. Dada a taxa de 30% a.a. determinar as seguintes taxas equivalentes:
  - a) taxa semestral ( $i_s$ );
  - b) taxa mensal ( $i_m$ );
  - c) taxa trimestral ( $i_t$ );
  - d) taxa quadrimestral ( $i_q$ ).
  
3. Um indivíduo dispõe de duas alternativas de investimento. Uma delas (A) lhe permite obter a rentabilidade de 800% a.a. A outra (B) lhe permite obter a rentabilidade de 90% a.t. Qual deve ser a alternativa escolhida, tomando a rentabilidade como critério de escolha?
  
4. Dada a taxa de 80% a.a., determinar a taxa equivalente ( $i_p$ ) no período de 67 dias.
  
5. Qual a taxa diária ( $i_d$ ) equivalente à taxa de 4% a.m.?

**RESPOSTAS DOS EXERCÍCIOS PROPOSTOS**

1. a)  $i_a = 79,59\%$  a.a.  
b)  $i_a = 46,41\%$  a.a.  
c)  $i_a = 125\%$  a.a.  
d)  $i_a = 50,07\%$  a.a.
  
2. a)  $i_s = 14,02\%$  a.s.  
b)  $i_m = 2,21\%$  a.m.  
c)  $i_t = 6,78\%$  a.t  
d)  $i_q = 9,14\%$  a.q.
  
3. Alternativa B
  
4.  $i_p = 11,56\%$  a.p.
  
5.  $i_d = 0,131\%$  a.d.

## 15. Taxa Nominal

As taxas nominais expressam os juros que serão incorridos em uma determinada unidade de tempo, embora essa seja diferente da unidade de tempo em que os juros serão, efetivamente, capitalizados.

Portanto, a **taxa nominal** é aquela cuja unidade de tempo em que é expressa **não coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização**.

### *Exemplos*

- a) 20% a.a., capitalizados mensalmente.
- b) 2,5% a.m., capitalizados diariamente.
- c) 12% a.a., capitalizados mensalmente.
- d) 6% a.a., capitalizados mensalmente (poupança).

Para os cálculos financeiros a Taxa Nominal é pouco utilizada, pois o que mais interessa é como os juros estão sendo efetivamente capitalizados.

## 16. Taxa Efetiva

As taxas efetivas expressam os juros na mesma unidade do período em que os juros são capitalizados. Ou seja, a taxa efetiva é exatamente igual à taxa equivalente. No entanto, se utilizarmos o conceito de taxa proporcional, a taxa efetiva será maior que a taxa nominal da operação.

Portanto, a taxa efetiva é aquela cuja unidade de tempo em que é expressa, **coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização**.

### *Exemplos*

- a) 10% a.m. (ao mês), capitalizados mensalmente.
- b) 0,7% a.d. (ao dia), capitalizados diariamente.

## 17. Taxa Efetiva versus Taxa Nominal

Uma questão logo surge: dada a taxa nominal, como obter a taxa efetiva correspondente?

Por convenção, age-se assim:

- i. Determina-se a unidade do período de capitalização da taxa nominal;

- ii. Calcula-se a taxa proporcional à taxa nominal, cuja unidade seja a mesma do período de capitalização; e
- iii. A taxa efetiva é igual à taxa proporcional calculada.

### **Exemplo**

A taxa de 120% a.a., capitalizados mensalmente é uma taxa nominal.

Vamos obter a taxa efetiva correspondente:

$$i_N = 120\% \text{ a.a.}$$

- i. unidade do período de capitalização: mês
- ii. taxa mensal proporcional a 120% a.a.

$$\frac{120\%}{12} = 10\% \text{ a.m.}$$

- iii.  $i_E = 10\% \text{ a.m.}$

A partir da taxa efetiva mensal ( $i_E = 10\% \text{ a.m.}$ ) pode-se obter, caso seja interessante, a taxa efetiva anual equivalente.

Para tanto:

$$(1 + i_a) = (1 + i_m)^{12} \quad (\text{onde } i_m = i_E = 10\% \text{ a.m.})$$

$$(1 + i_a) = (1 + 0,10)^{12}$$

$$(1 + i_a) = 3,138$$

$$i_a = 2,138 \quad \longrightarrow$$

$$i_a = 213,8\% \text{ a.a.}$$

### **EXERCÍCIOS PROPOSTOS**

1. Dada a taxa de 24% a.a., capitalizados mensalmente, determinar a taxa efetiva.
2. Dada a taxa de 60% a.a., capitalizados trimestralmente, determinar a taxa efetiva.
3. Dada a taxa de 3% a.m., capitalizados anualmente, determinar a taxa efetiva.
4. A taxa da caderneta de poupança é de 6% a.a., capitalizados mensalmente. Determinar a taxa anual efetiva.

## RESPOSTAS DOS EXERCÍCIOS

1.  $i_E = 2\%$  a.m.
2.  $i_E = 15\%$  a.t.
3.  $i_E = 36\%$  a.a.
4.  $i_a = 6,17\%$  a.a.

## EXERCÍCIOS PROPOSTOS

1. Dada a taxa de 36% a.a., capitalizados trimestralmente, calcular a taxa efetiva ( $i$ ).
2. Um banco cobra a taxa de 96% a.a., capitalizados mensalmente. Determinar:
  - a) a taxa efetiva;
  - b) a taxa efetiva anual equivalente.
3. Qual a taxa efetiva em cada uma das situações a seguir?
  - a) 48% a.a., capitalizados mensalmente,
  - b) 100% a.a., capitalizados trimestralmente;
  - c) 100% a.a., capitalizados semestralmente.
4. Determinar a taxa efetiva anual nos seguintes casos:
  - a) 36% a.a., capitalizados mensalmente,
  - b) 48% a.a., capitalizados trimestralmente;
  - c) 50% a.a., capitalizados semestralmente.
5. Um banco deseja ganhar 48% a.a. como taxa efetiva. Qual a taxa nominal ( $i_N$ ) com a qual deverá operar se a capitalização dos juros for mensal?
6. Dada a taxa de 10% a.t., capitalizados anualmente, determinar a taxa efetiva ( $i$ ).

## RESPOSTAS DOS EXERCÍCIOS PROPOSTOS

1. a)  $i = 9\%$  a.t.
2. a) 8% a.m.  
b) 151,82% a.a.

3. a) 4% a.m.  
b) 25% a.t.  
c) 50% a.s.
4. a) 42,58% a.a.  
b) 57,35% a.a.  
c) 56,25% a.a.
5.  $i_N = 39,85\%$  a.a.
6.  $i = 40\%$  a.a.

### 18. Cálculo do Custo Efetivo Total (CET) :

Com o objetivo de transparência, a Resolução CMN nº 4.881 de dezembro de 2020, dispõe sobre a informação e a divulgação do Custo Efetivo Total (CET), na forma de Taxa de Juros Ao Ano, correspondente a todos os encargos e despesas de Operações de Crédito (empréstimos) e de Arrendamento Mercantil Financeiro (*leasing financeiro*), contratadas ou ofertadas a **pessoas físicas (PF), microempresas e empresas de pequeno porte**.

**Exemplo: Empréstimo de 1 ano, no valor de R\$ 10.000,00 com taxa de juros de 10% ao ano**

Valor Presente (PV), total devido referente ao Empréstimo ou Arrendamento Mercantil ( <i>leasing financeiro</i> ) na data inicial da contratação.	10.090,00 (a)	-
b) valor liberado ao cliente ou vendedor	10.000,00 (b)	Percentual liberado 91,74% = (b/a) x 100
c) despesas vinculadas à concessão do crédito	90,00	
c1) tarifas (especificar), quando houver	20,00	
c2) tributos (especificar), quando houver	10,00	
c3) seguro (especificar), quando houver	60,00	
c4) outros (especificar), quando houver	-	
Valor Futuro (FV) a pagar pelo Empréstimo ou Arrendamento Mercantil ( <i>leasing financeiro</i> ) na data do vencimento.	11.099,00 (d)	<b>CET = [(d/b) - 1] x 100</b> $[(11.099,00 / 10.000,00) - 1] \times 100 = 10,99\%$ <b>ao ano.</b>

### 19. Sistemas de Amortização

Quando contraímos uma dívida devemos saldá-la por meio do pagamento do principal e juros contratados. Podemos dizer que a Amortização é a redução do valor de uma dívida por meio de um

plano de pagamento. Um **Sistema de Amortização** pode ser formado por diversas formas de pagamento, contudo, no mercado financeiro destacam-se:

- i. Sistema de Amortização Constante (SAC)
- ii. Sistema Price de Amortização (PRICE)

## ATENÇÃO: AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

As variáveis básicas envolvidas num empréstimo são, geralmente as seguintes:

- a) *principal*: valor do empréstimo ou financiamento solicitado;
- b) *amortização*: valor da parcela correspondente ao pagamento do principal;
- c) *saldo devedor*: valor do empréstimo ou financiamento, num dado instante;
- d) *juros*: valor da remuneração a ser paga devido ao saldo devedor;
- e) *prestação*: soma da amortização com os juros e com outros eventuais encargos existentes (impostos, despesas administrativas, comissões etc.).

### 19.1. Sistema de amortização constante (SAC)

O **Sistema de Amortização Constante (SAC)**, se caracteriza por apresentar **amortizações constantes** ao longo do prazo do empréstimo.

Exemplo: Construir a planilha de um empréstimo no valor de R\$ 1.000,00 à taxa de 15% a.a., a ser pago em 5 prestações anuais postecipadas (**PRIMEIRA PRESTAÇÃO VENCERÁ 1 (UM) ANO APÓS A DATA INICIAL DO EMPRÉSTIMO**) pelo SAC.

ano	saldo devedor	Amortização	juros	Prestação
0	1000	-	-	-
1	800	200	150	350
2	600	200	120	320
3	400	200	90	290
4	200	200	60	260
5	-	200	30	230
<b>total</b>	-	1.000	450	1.450

### Observações:

- a) A amortização é obtida dividindo-se o principal pelo número de prestações. No caso:  $1.000/5 = 200$ .
- b) Os juros, em cada período, são obtidos multiplicando-se o saldo devedor do período imediatamente anterior pela taxa de juros. No caso do ano 2, por exemplo, vem:  $800 \times 0,15 = 120$ .
- c) A prestação, em cada período, é obtida somando-se a amortização e os juros.

## 19.2. Sistema Price de amortização (Price)

O **Sistema Price de Amortização**, também denominado de **Tabela Price** ou **Sistema Francês**, se caracteriza por apresentar **prestações constantes** (prestações fixas), ao longo prazo do empréstimo.

### EXEMPLO:

Construir a planilha de um empréstimo no valor de R\$ 1.000,00, à taxa de 15% a.a., a ser pago em 5 prestações anuais pelo Sistema Price.

ano	saldo devedor	amortização	juros	prestação
0	1.000,00	-	-	-
1	851,68	148,32	150,00	298,32
2	681,11	170,57	127,75	298,32
3	484,96	196,15	102,17	298,32
4	259,38	225,58	72,74	298,32
5	-	259,38	38,94	298,32
<b>total</b>	-	1.000,00	491,60	1.491,60

### Observações

- a) A prestação constante é obtida através da expressão:

$$R = P \frac{(1+i)^n \cdot i}{(1+i)^n - 1}$$

Portanto substituindo com as premissas do exemplo, teremos:

$$R = 1.000 \frac{(1,15)^5 \cdot 0,15}{(1,15)^5 - 1} = 298,32$$

- b) Os juros em cada período são obtidos multiplicando-se o saldo devedor do período imediatamente anterior pela taxa de juros. No caso do ano 2, por exemplo, vem:  $851,68 \times 0,15 = 127,75$ .
- c) A amortização, em cada período, é obtida subtraindo-se os juros da prestação. No caso do ano 2, por exemplo:  $298,32 - 127,75 = 170,57$ .
- d) O saldo devedor, em cada período, é obtido subtraindo-se a amortização do saldo devedor do período imediatamente anterior. No caso do ano 2, por exemplo:  $851,68 - 170,57 = 681,11$ .

## UTILIZANDO A HP-12C

Digitar **1.000,00** em seguida Tecla **PV**  
 Digitar **15** em seguida Tecla **i**  
 Digitar **5** em seguida Tecla **n**  
 Acionar a Tecla **PMT = 298,32**

## ATENÇÃO:

Sempre que **iniciar um cálculo na HP 12C** é importante **limpar (clean)** os registros da calculadora, por meio das Teclas: acionando a Tecla **F** em seguida acionar a Tecla **CLX**

## EXERCÍCIOS PROPOSTOS

1. Construir a planilha de um empréstimo no valor de R\$ 4.000,00 à taxa de 20% a.a., a ser pago em 5 prestações anuais postecipadas pelo SAC.
2. Construir a planilha de um empréstimo no valor de R\$ 5.000,00 a ser pago em 8 prestações anuais postecipadas, à taxa de 20% a.a., pelo Sistema Price.

## RESPOSTAS DOS EXERCÍCIOS PROPOSTOS

1.

ano	saldo devedor	amortização	juros	prestação
0	4.000,00	-	-	-
1	3.200,00	800,00	800,00	1.600,00
2	2.400,00	800,00	640,00	1.440,00
3	1.600,00	800,00	480,00	1.280,00
4	800,00	800,00	320,00	1.120,00
5	-	800,00	160,00	960,00
<b>total</b>	-	4.000,00	2.400,00	6.400,00

2.

ano	saldo devedor	amortização	juros	prestação
0	5.000,00	-	-	-
1	4.696,95	303,05	1.000,00	1.303,05
2	4.333,29	363,66	939,39	1.303,05
3	3.896,90	436,39	866,66	1.303,05
4	3.373,23	523,67	779,38	1.303,05
5	2.744,83	628,40	674,65	1.303,05
6	1.990,75	754,08	548,97	1.303,05
7	1.085,88	904,90	398,15	1.303,05
8	-	1.085,88	217,17	1.303,05
<b>total</b>	-	5.000,00	5.424,38	10.424,38

## UTILIZANDO A HP-12C (EXERCÍCIO 2)

Digitar **5.000,00** em seguida Tecla **PV**  
 Digitar **20** em seguida Tecla **i**  
 Digitar **8** em seguida Tecla **n**  
 Acionar a Tecla **PMT = 1.303,05**

## 20. Crédito: conceitos

Crédito é um termo que traduz confiança, e deriva da expressão em Latim "*creditu*", que possui o significado de acreditar em algo, ou alguém ao longo de um período. O crédito, sob o aspecto financeiro, significa dispor por um certo prazo, a um tomador, recursos financeiros para fazer frente a despesas pessoais ou mesmo financiar a compra de bens duráveis ou semiduráveis e de diferentes itens.

Aquele que empresta dinheiro, pode ser uma instituição financeira, a um indivíduo a uma pessoa física ou jurídica, se chama credor, pois ele "crê" que receberá seu dinheiro de volta acrescido dos juros. Nesse sentido o credor assumirá o risco de crédito do tomador, caso o mesmo, não venha cumprir com suas obrigações (pagamento) no vencimento do crédito.

Nesse sentido, o crédito tem que ser responsável: empréstimos e financiamentos concedidos devem gerar consumo individual ou familiar consciente, visando atender as necessidades básicas como roupas, utensílios domésticos, veículos ou até mesmo imóveis.

Há diversos tipos de crédito, dependendo da modalidade a que ele se destina. A divisão mais comum é a divisão entre crédito à pessoa física (PF) e crédito à pessoa jurídica (PJ).

Como o crédito é um termo que traduz a confiança, podem existir diferentes níveis de confiança, os quais podem ser denominados no mercado financeiro como “*rating*”. Assim, o *rating* é uma classificação de risco e se refere ao mecanismo de classificação da qualidade de crédito de uma pessoa física (PF), pessoa jurídica (PJ) ou até mesmo de um país. Portanto, o *rating*, aborda o grau de risco de qualquer tipo de operação ou modalidade de crédito.

## **21. Modalidades de operações de crédito: Crédito Direto ao Consumidor, Crédito Pessoal, Crédito Consignado**

### **21.1. Crédito Direto ao Consumidor (CDC)**

Uma das modalidades de empréstimos existentes no mercado financeiro, mais especificamente no **Mercado de Crédito** ofertado para **Pessoas Físicas (PF)**, por meio de Bancos, **Financeiras (SCFI)** e outras instituições é o **Crédito Direto ao Consumidor**, conhecido também como **CDC**. É o crédito que geralmente as pessoas físicas (PF), obtém como empréstimo de bancos, financeiras ou até lojas de departamentos, para **comprar bens duráveis** (veículos e eletrodomésticos), serviços ou pagar despesas emergências, como despesas médicas ou dentárias entre outras.

Quem já teve a experiência de **comprar um eletrodoméstico** pagando em **várias parcelas (prestações)**, pode até não saber, mas com certeza o fez através do **Crédito Direto ao Consumidor (CDC)**.

A vantagem deste tipo de empréstimo é que o consumidor passa a possuir o bem no ato da compra, sem precisar ter pago seu valor total à vista. As parcelas são acrescidas de juros cujas taxas são menores do que os do cheque especial ou dos cartões de crédito, bem como da cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). As taxas de juros do CDC, variam segundo cada instituição financeira e podem ser consultadas no site do Banco Central. <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>

Nas operações de Crédito Direto ao Consumidor (CDC), normalmente, as taxas de juros são prefixadas e a dívida é liquidada por meio do pagamento de prestações mensais e sucessivas.

Importante destacar que não há restrição de prazo de parcelamento (vencimento), para essa modalidade de crédito, ficando a cargo da Instituição Financeira (IF), estabelecer o mais adequado para suas operações de CDC.

Alguns Bancos e Financeiras (SCFI) também disponibilizam um limite de crédito destinado a financiar a aquisição de bens de consumo e serviços com a interveniência do estabelecimento comercial ou prestador de serviços, permitindo oferecer o financiamento da compra de seus clientes sem onerar seu fluxo de caixa. Essa modalidade de crédito é denominada de **CDC-I (Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência)** do Lojista, sendo que o eventual risco de crédito (inadimplência), poderá ou não ser assumido pelo Lojista.

## 21.2. Crédito Pessoal (CP)

Ao contrário de um empréstimo de veículo que é o Crédito Direto ao Consumidor (CDC), o indivíduo (pessoa física) geralmente, não precisa oferecer nenhuma garantia para um crédito pessoal (CP), também denominado de empréstimo pessoal (EP). Alguns credores oferecem empréstimos pessoais garantidos que permitem que o tomador do empréstimo apresente garantia, visando obter uma menor taxa de juros. Quando a pessoa física solicita o dinheiro emprestado por meio da modalidade de empréstimo pessoal ou crédito pessoal, o tomador recebe o dinheiro na frente para usar como quiser.

É uma modalidade de crédito destinada às pessoas físicas onde não há a necessidade de comprovação do direcionamento dos recursos obtidos, ou seja, o cliente utiliza da forma que achar mais conveniente e de acordo com suas necessidades (reorganizar as finanças, reformar a casa, viagem, compra de bens e outras).

Tais operações são contratadas, atualmente, a taxas de juros prefixadas, sendo a dívida amortizada por meio do pagamento de parcelas fixas e mensais.

## 21.3. Crédito Consignado (CC)

É uma modalidade de empréstimo que foi instituído pela **Lei nº 10.820/2003**, em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do contratante.

A **consignação** em folha de pagamento ou de benefício depende de autorização prévia e expressa do cliente à instituição financeira concedente do empréstimo. O **crédito consignado** é uma das linhas de crédito que oferecem as menores taxas de juros, do mercado financeiro, por isso pode ser uma ótima modalidade de crédito, considerando várias situações financeiras em que o indivíduo (PF), se encontre. Quem trabalha com carteira assinada, é aposentado, pensionista do INSS ou funcionário público pode acessar o empréstimo com facilidade. Mas é preciso cautela na hora de contratar. Para usá-lo a seu favor, fique atento ao seu funcionamento e às situações em que ele pode ser seu aliado ou inimigo.

Essa modalidade de empréstimo está disponível, de acordo com as regras específicas, para o seguinte público:

- i. Aposentados e Pensionistas;
- ii. Funcionário Público Municipal e Estadual;
- iii. Funcionário Público Federal;
- iv. Funcionário Legislativo e Judiciário;
- v. Militares das Forças Armadas; e
- vi. Funcionário Empresa Privada.

É necessário um convênio entre a fonte pagadora e o banco em que o cliente deseja obter o empréstimo consignado. O desconto da parcela deve ser expressamente autorizado pelo tomador do empréstimo. Se o tomador desse crédito, não avaliar corretamente, o valor das prestações a pagar mensalmente, isso pode dificultar o seu planejamento familiar e aumentar os gastos com o pagamento de juros, podendo até mesmo levar ao superendividamento (endividamento excessivo), posteriormente.



**FEBRABAN**

**VISITE NOSSO SITE**

<https://www.infi.com.br/>